

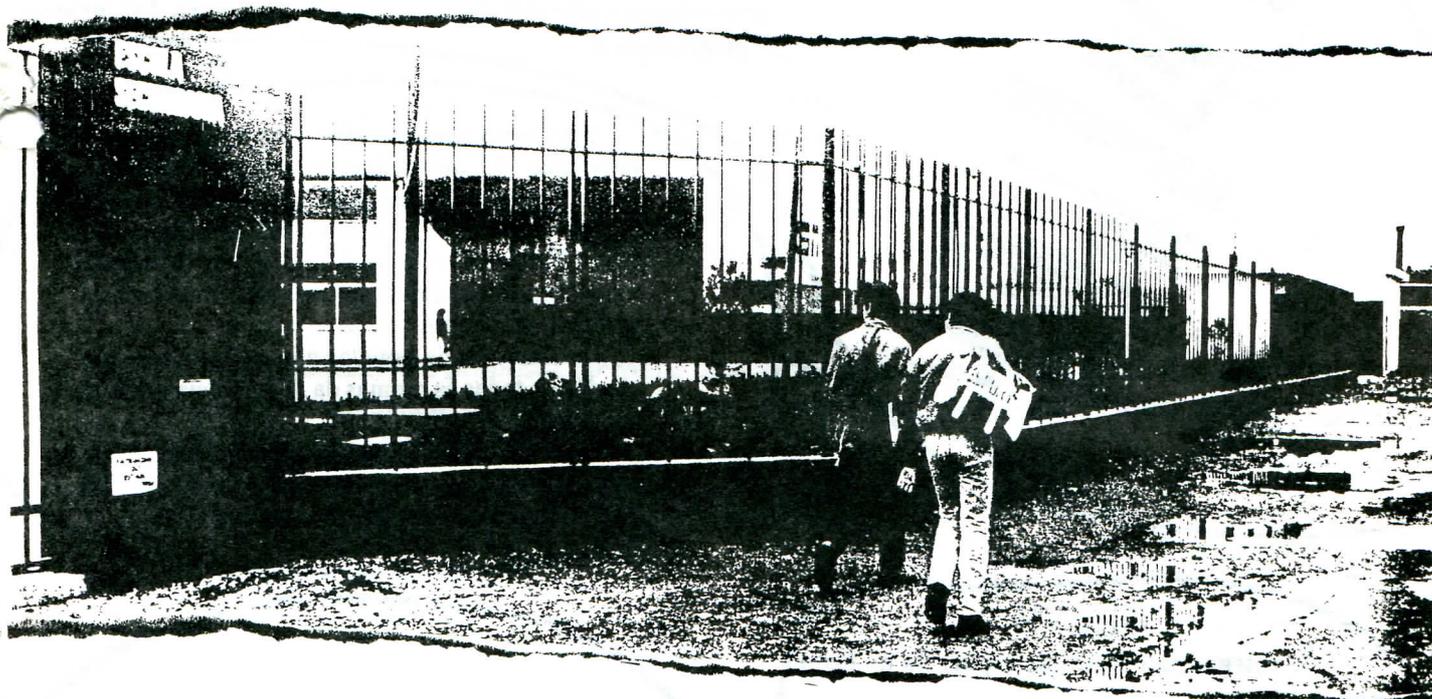
# notícias da **FEDERAÇÃO**



JORNAL DA FNSP  
ESPECIAL/FEVEREIRO 89  
PREÇO: 20\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

## **PELA DIGNIFICAÇÃO DA CARREIRA**



**O FUTURO DOS PROFESSORES ESTÁ EM PERIGO.  
COM ELE ESTÁ EM PERIGO A EDUCAÇÃO. QUERE-  
MOS NEGOCIAÇÃO URGENTE COM O MINISTRO.  
NÃO QUEREMOS A GREVE, MAS NÃO A RECUSA-  
REMOS SE ESSE FOR O ÚNICO CAMINHO.**

## Um dos Sindicatos da FENPROF diz:

### "Valeu a pena lutar"

Mas na verdade a FENPROF ainda não negociou, não aceitou nem fez o Ministério aceitar nenhuma das suas posições (embora desde sempre algumas fossem comuns). Limitou-se a aproveitar politicamente uma situação que lhe era extremamente desfavorável, deixando sair nos Órgãos de Comunicação Social e divulgando notícias falsas que depois de divulgadas foram desmentidas.

### ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

#### ÚLTIMA HORA

A LUTA DOS PROFESSORES LEVOU O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO A INTRODUIR SIGNIFICATIVAS ALTERAÇÕES NA SUA PROPOSTA DE ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE.

**LUTAMOS E CONSEGUIMOS:**

- Uma carreira única.
- A abolição dos níveis.
- O fim de uma avaliação selectiva.

**É PRECISO CONTINUAR A LUTAR PARA OBTER UM ACORDO QUE:**

- Permita uma significativa revalorização material para todos os professores.
- Estabeleça um acesso mais rápido ao topo da carreira.
- Responsabilize o M.E. pela formação contínua.
- Garanta mecanismos de transição justa para todos os professores actualmente em exercício.



## Saiu com gralhas

Deve ler-se:

- Estatuto pior do que estava
- Não conseguimos nem queremos uma carreira única
- Não queremos uma carreira que valorize os professores
- A avaliação que o M.E. apresenta serve para punir os professores e não distingue os bons profissionais dos maus profissionais

Um abaixo assinado infeliz contesta a representatividade de um dirigente sindical eleito democraticamente e um processo levado a cabo de acordo com as mais genuínas leis da democracia. Consultaram-se todas as escolas, leram-se todos os inquéritos respondidos, apuraram-se matematicamente os resultados.

De Democracia popular não se trata; mas que obedece a todas as normas da democracia sindical, é inegável.

Em 1974 ou 1975, quando as ideias estavam um pouco baralhadas admitia-se esta confusão. Em 1989 é espantoso que se proceda assim.

## GREVE

"Os colegas não caiam na esparrela de fazer greve amanhã.

Uma carreira única para todos os professores é pura demagogia. Se querem meter os educadores de infância e os professores primários, porque não metem também os professores universitários?...

Pão é pão. Queijo é queijo. Licenciado é uma coisa, bacharel é outra, e professor primário é outra ainda. Se a estes quiserem juntar os educadores de infância, é lá com eles.

Não será altura de comermos a pensar num Sindicato do Ensino Secundário?

A Manuela Teixeira ao juntar os professores primários e educadores de infância está a tomar uma atitude populista e eleitorista.

Um Grupo de Professores"

*Qual é o nome dos Professores que não gostam de pão com queijo?*

Correio da Manhã— 10-02-89

Adelina Sá Carvalho do Grupo do Ministério da Educação que tem estado a discutir a questão,» (Estatuto da Carreira Docente)«afirmou que os sindicatos «fizeram uma aproximação importante à última proposta ministerial do Estatuto, apresentado no fim de Janeiro.

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) e o Sindicato Democrático dos Professores (SINDEP) confirmam ter havido acordo sobre aspectos do estatuto.»

**O PIOR É QUE DEPOIS A FENPROF DESMENTIU**

Proprietário — Federação Nacional dos Sindicatos dos Professores

Directora — Maria Manuela Teixeira

Distribuído por — F. N. S. P.

Redacção: R. D. João IV, 610 — 4000 PORTO

Composição e Impressão: Tip. Nunes, 590 — 4000 PORTO

## VAMOS CONTINUAR A GREVE

- Porque queremos uma negociação directa com o Ministro da Educação recusando-nos a prosseguir o debate com grupos técnicos;
- Porque o ME evidenciou completa má fé negocial ao apresentar uma nova proposta de carreira que ignora 7 meses de negociações, recusa acordos previamente assumidos e é, ainda, mais gravosa do que a sua primeira proposta;
- Porque queremos, com urgência, chegar a um Acordo sobre a Carreira dos Professores que VALORIZE A FUNÇÃO DOCENTE e permita a concretização da REFORMA DO SISTEMA EDUCATIVO;
- Porque repudiamos a proposta do ME e **nunca** permitiremos que um professor seja compulsivamente desviado da profissão sem um processo disciplinar que conclua pela sua incapacidade para a docência.

**NÃO FAZEMOS A GREVE PELA GREVE. ESTAMOS DISPONÍVEIS PARA NEGOCIAR COM O MINISTRO DA EDUCAÇÃO. SÓ DELE DEPENDE A EVENTUAL DESCONVOCAÇÃO DA GREVE.**

# O FUTURO QUE SE PROPÕE

Muito se tem vindo a criticar a proposta de Carreira Docente apresentada pela FNSP ao Ministério da Educação.

Quem o faz procura ocultar que esta proposta foi amplamente debatida em seminários, em encontros de reflexão e nas escolas do Norte, Centro e Sul do País tendo recolhido o apoio largamente maioritário dos professores.

Os nossos detractores de sempre, que sabem destruir mas que têm dificuldade de apresentar uma proposta séria e em tempo oportuno, têm vindo a criticar a nossa proposta, distorcendo-a.

Publicamos hoje, de novo e na última versão apresentada ao Governo em 30 de Janeiro, a proposta que decorreu do amplo debate nacional que realizamos. Com ela publicamos, também, algumas explicações tendentes a resolver as dúvidas que críticas mal intencionadas fizeram nascer em alguns professores.

## A PROPOSTA DA FNSP

1. A carreira dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário desenvolve-se por níveis e fases.

2. A progressão nas fases depende da conjugação dos seguintes factores:

- tempo de serviço
- avaliação de desempenho

3. A mudança de nível supõe a capacitação para novas tarefas.

3.1. Tal capacitação verifica-se pela aprovação em cursos de especialização ou pela apreciação curricular do docente feita por júri presidido por um Professor de uma Instituição de Ensino Superior.

4. As regras de acesso aos cursos de especialização previstas no nº anterior serão estabelecidas por portaria do Ministério da Educação, após negociação com as organizações sindicais de professores.

5. A carreira estrutura-se em três níveis com sete fases no 1º nível, quatro fases no 2º e três fases no 3º nível.

6. O acesso ao 2º nível pressupõe a prévia capacitação **designadamente** para a orientação, coordenação pedagógica e formação de professores **ou** para a administração dos estabelecimentos de ensino. A ele só podem aceder os professores com direito à quarta fase do 1º nível.

7. O acesso ao 3º nível pressupõe a prévia capacitação **designadamente** para a avaliação do desempenho **ou** para a investigação pedagógica. A ele só podem aceder os professores do 2º nível com 6 anos de serviço nesse nível.

8. Têm, ainda, acesso ao 3º nível os docentes dos quadros com 12 anos de serviço que possuam:

a) um mestrado ou doutoramento em ciências de educação **ou**

b) um mestrado ou doutoramento em área científica da especialidade académica desde que contenha valências que garantam a capacitação para as tarefas específicas previstas para este nível de carreira.

9. Os professores que à data da publicação do Estatuto se encontrarem em fase não inferior à terceira podem candi-

datar-se a professores do II nível nos termos previstos em 3.1

10. Os professores que à data da publicação do Estatuto se encontrarem em fase não inferior à quarta podem candidatar-se a professores do III nível nos termos previstos em 3.1.

11. Ingressam na 1ª fase do I nível os licenciados e bachareis sem estágio pedagógico e ainda os bacharéis com estágio integrado.

12. Ingressam na 2ª fase do I nível os licenciados com estágio integrado.

13. O acesso às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª fases adquire-se ao fim de 2, 5, 8, 12, 16 e 20 anos de serviço respectivamente, atentas as condições previstas em 2.

14. O acesso às fases nos II e III níveis pressupõem a prestação de 5 anos de serviço na fase anterior, atentas as condições previstas em 2.

15. As retribuições devidas nos vários patamares da carreira são as que constam da grelha anexa.

16. A **avaliação de desempenho** será regulamentada por portaria do Ministério da Educação, a **negociar com as associações sindicais de professores**, propondo-se desde já a assumpção dos seguintes princípios:

16.1. A progressão deve estar ligada à avaliação de toda actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na instituição educativa no plano da educação e do ensino. (conf. art. 36º da LBSE).

16.2. A progressão supõe a frequência de acções de formação contínua desde que aos docentes tenha sido facultado o acesso às mesmas.

16.3. A avaliação de desempenho deve ser realizada por júri e o processo é confidencial.

16.4. Ao professor avaliado serão facultados todos os elementos que contribuam para a sua avaliação.

16.5. Da decisão do júri cada recurso.

17. **(Disposição transitória)**

Os docentes que à data da publicação do Estatuto se encontrarem nas actuais 5ª e 6ª fases e que não queiram mudar de nível terão acesso a uma 8ª fase, a que corresponde o nível 780, quando completarem 28 anos de serviço.

## Uma carreira com fases e níveis

Temos consciência de que as múltiplas tarefas que a evolução da Educação tem vindo a cometer aos Professores impõem que estes assumam novas responsabilidades e que as assumam com competência.

Entendemos que toda a vida da escola deve ser orientada pelos professores e não por especialistas alheios à profissão; esses nunca poderão ter a visão pedagógica global própria dos educadores.

Não admitimos que a formação de professores, na sua vertente prática, seja entregue a quem não tiver uma capacidade *actualizada* de realizar o acto educativo na sala de aula.

Entendemos que a inovação em educação exige que os professores se assumam, também, como "investigadores que ensinam".

Sabemos que a avaliação dos professores, que a Lei de Bases impõe, deve ser realizada com competência e isenção o que supõe preparação específica para o exercício desta função.

É tudo isto que nos leva a propor que, para além de um primeiro nível de carreira, para além da capacitação hoje exigida a todos os professores, se possam assumir outras capacitações e outros níveis de progressão.

Porque sabemos que alguns professores recusam, legitimamente, assumir determinadas tarefas e que muitos outros se não encontram disponíveis para regressar aos bancos da Universidade propomos:

- *ninguém* é obrigado a mudar de um para outro nível;
- *todos* podem ter acesso a todos os níveis desde que para tal se capacitem;
- *é possível* mudar de nível com formação especializada na própria área científica correspondente à formação inicial ( a introdução, nos pontos 6 e 7 da nossa proposta, da expressão «designadamente» abre caminho a todas as hipóteses de especialização);

Quando a FNSP propõe a existência de 3 níveis de carreira não está, como alguns dizem, a afunilar a carreira mas tão só a afirmar que para o exercício de todas as funções educativas só os professores servem e que não deve haver lugar a carreiras paralelas como alguns propõem.

O primeiro nível corresponde, « grosso modo», à carreira técnica superior e corresponde, portanto, à revalorização económica da actual carreira dos professores.

Só que a FNSP pretende uma revalorização significativa da carreira docente o que não é possível se esta carreira não integrar a possibilidade de novos níveis de formação.

## A avaliação de desempenho

A Lei de Bases do Sistema Educativo no seu artº 36º sobre "Princípios Gerais das Carreiras de Pessoal Docente", impõe: "A progressão na carreira deve estar ligada à avaliação de **toda** a actividade desenvolvida". Esse artigo da LBSE foi votado na Assembleia da República por unanimidade.

Foi esta a base de que tivemos de partir para construir a nossa própria proposta.

Sabendo que o processo de avaliação é um processo difícil e complexo, insusceptível de completa objectividade, sabendo que em Portugal os professores não estão habituados a ver o seu serviço avaliado e que, no estrangeiro, os processos usados não agradam aos professores por não se ter encontrado uma solução satisfatória nesta matéria a F.N.S.P. propôs:

1º—a regulamentação desta matéria não deve ficar estabelecida no Decreto-Lei sobre a carreira mas deve ser objecto de definição em diploma de categoria inferior (de mais fácil revisão) e depois de negociado com as associações sindicais de professores;

2º— alguns princípios, tendentes a proteger o professor contra arbitrariedades, devem ser definidos no Estatuto.

Ao propor a avaliação por júri, integrando um elemento da confiança do professor avaliado, a FNSP pretende:

1º—rejeitar a avaliação pelo Conselho Directivo ou pela Inspeção;

2º— garantir a máxima objectividade que é sempre melhor salvaguardada por um grupo (através da intersubjectividade) do que por uma pessoa;

3º—dar ao professor avaliado a possibilidade de intervir no processo através de membro da sua confiança.

Este júri que aqui se define não tem nada a ver com o júri referido para mudança de nível e, portanto, não tem nada que integrar um professor do Ensino Superior, como alguns pretenderam fazer crer.

**QUEM TIVER PROPOSTAS MELHORES DO QUE AS NOSSAS DEVE APRESENTÁ-LAS PARA DEBATE TAL COMO NÓS FIZEMOS**

## A situação dos professores mais velhos

Sabendo que muitos professores ao longo da sua carreira exerceram com elevada competência as suas funções, publicaram livros científicos e pedagógicos de reconhecida qualidade, procuraram uma valorização constante da sua actividade profissional, a FNSP propõe que os cursos de especialização previstos para a mudança de nível possam ser substituídos por uma apreciação curricular feita por júri da responsabilidade de Instituição de Ensino Superior — este requisito (o da presidência do júri pertencer ao Ensino Superior) impõe-se pelo facto de se pretender fazer uma equiparação a curso de especialização.

Reconhecendo, por outro lado, que os professores que se encontram próximos do actual topo da carreira não perspectivaram a sua vida profissional para uma carreira com estes novos níveis de exigência a FNSP integrou, na última versão da sua proposta, uma disposição transitória tendo como objectivo criar mais uma posição de carreira para os professores que se encontram actualmente na 5ª ou 6ª fases.

## Tem o Sistema capacidade de formação?

O último grande argumento que se tem esgrimido contra a nossa proposta é a de que o sistema não tem capacidade para formar os professores.

Se assim fosse teríamos condenado a Reforma do Sistema Educativo.

Em cada distrito existe hoje, pelo menos, uma Instituição de Ensino Superior capacitada para a formação dos professores.

No dia 21 de Fevereiro é empossado o Reitor da Universidade Aberta. Em vários países a Universidade Aberta tem sido recurso privilegiado para a formação contínua e especializada dos professores. E neste mesmo sentido se orienta a Lei de Bases no seu artº 21º.

## Uma carreira única para todos os professores

Esta tem sido uma das questões que mais tem dividido os professores. Procuremos, então, explicá-la melhor.

Devem ser tidos em conta alguns pressupostos:

1º—Hoje ninguém entra na carreira sem ter o grau de bacharel ou de licenciado;

2º—O desenvolvimento de uma carreira não pode depender **exclusivamente** da formação inicial.

3º—A própria Lei de Bases articula a **progressão** na carreira com as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas (por esta ordem);

4º—Em Portugal desde 1975 não se faz diferenciação no ingresso entre bacharéis e licenciados;

5º—Em Portugal, como na generalidade dos países desenvolvidos, quando é alterado o nível de exigência de um grupo profissional todos os profissionais vêm a sua categoria alterada. Foi assim, entre outros, com dentistas, notários, diplomados das escolas industriais e comerciais.

Esta é a base que justifica a nossa proposta.

Não se podem separar bacharéis por graus de ensino, não pareceu razoável a ninguém separar os licenciados dos bacharéis em cada escola e o próprio Decreto-Lei 100/86 admite o acesso dos bacharéis ao topo da carreira.

É evidente que a FNSP está disposta, em negociação, a assumir o que o DL 100/86 prevê; ou seja, está disposta a admitir que o acesso ao topo da carreira pelos bacharéis exija mais esforço do que o acesso ao topo pelos licenciados.

Só que exigir-lhes uma licenciatura é absurdo por não garantir, na maioria dos casos, nenhuma melhoria profissional e, bem pelo contrário, afastar o professor da sua actividade docente para o pôr a estudar matérias que não têm conexão com o trabalho que está a realizar.

**POR UMA CARREIRA PRESTIGIADA PELA  
DEFESA DO TEU FUTURO PROFISSIONAL**

**GREVE EM 2 E 3 DE MARÇO**

**I - Da Lei de Bases do Sistema Educativo -  
- Artigo 36º**

"A **progressão** na carreira deve estar ligada à avaliação de toda a actividade desenvolvida(...) no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade, bem como às qualificações profissionais, pedagógicas e científicas."

**II- Da proposta do ME para um Estatuto da Carreira Docente não superior - VI - Carreiras**

5.3.1 - "É atribuída a menção qualitativa de "Não Satisfaz" quando ocorra uma das seguintes situações:

(...) **"-o órgão de administração da escola** decidir pelo insuficiente apoio aos e ou deficiente relacionamento com os alunos, baseado em informações fundamentadas;

-a assiduidade do docente for inferior a 30 semanas de actividades lectivas por ano escolar."

5.3.1.3. - "Pode ser atribuída a menção qualitativa de "Excelente" quando, para além do referido em 5.3.1.2., o **órgão de administração da escola**, sob parecer fundamentado do órgão pedagógico, **decidir** pela respectiva propositura..."

**III- Da Proposta de alteração da FNSP à Proposta do Ministério - VI - Carreiras**

14. "A avaliação de desempenho será regulamentada por portaria do Ministério da Educação, a negociar com as associações sindicais dos professores, propondo-se desde já a **assumpção dos seguintes princípios:**

14.1. "A **progressão** deve estar ligada à avaliação de toda a actividade desenvolvida(...)" ver LBSE.

14.3. "A **avaliação** do desempenho deve ser realizada por júri e o processo é **confidencial**."

14.3.1. "O júri integrará um **professor da confiança do docente** a avaliar."

14.4. "Ao professor avaliado serão **facultados** todos os elementos que contribuíram para a sua avaliação."

14.5. "Da decisão do júri, cabe **recurso**."

**IV- Do documento apresentado pelo ME à FNSP, após 7 meses de negociações**

Cap. VI - Este capítulo inicia-se da seguinte forma: "Ponderado o conjunto de propostas apresentadas pelas organizações sindicais representativas dos professores, o grupo Ministerial apresenta em matéria de carreiras, as seguintes alterações à proposta constante do Projecto de Estatuto do Pessoal Docente, consubstanciando os seguintes princípios básicos: (...)

3. "A **progressão** na Carreira far-se-à, em regra, por decurso de tempo de serviço docente efectivo e por avaliação de desempenho com menção de "Satisfaz".

4. A atribuição da 1ª menção de "Não Satisfaz", determina que não seja considerado, para efeito de progressão nos escalões, o período a que respeita.

A atribuição de duas menções seguidas de "Não Satisfaz", ou **três interpoladas** determina **cessação** de funções docentes e a consequente **integração no QEI/ME**.

**V - O que é o QEI/ME e o que acontece àquele que nele ingresse**

QEI/ME = Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação.

Uma vez integrado no QEI/ME, o funcionário recebe, a partir do 30º dia de inactividade, 90 % do vencimento; a percentagem vai diminuindo, até que, a partir do 210º dia de inactividade, **recebe apenas 70 % do vencimento**.

Além disso, o funcionário nestas condições terá que optar entre ocupar **um qualquer lugar de uma qualquer vaga** que abra em **qualquer serviço** ou **demitir-se** da função pública. Esse qualquer lugar pode ser da mesma categoria do que preencheria antes ou de categoria inferior.

**De uma análise dos textos acima:**

1. É obrigatória a avaliação do pessoal docente e ela serve a **progressão na Carreira**. Como docentes que são, os professores ao serem avaliados, terão que o ser sob aspectos **profissionais, pedagógicos e científicos**.

2. O ME encarrega o **órgão de administração** da escola de conferir o qualitativo.

E prevê a **punição** por motivos que poderão nada ter que ver com a vontade deste - do docente que não cumpra as 30 semanas de actividades lectivas por ano escolar.

A proposta de alteração da FNSP salvaguarda a **imparcialidade** da avaliação, o **caracter de confidencialidade** do processo, a **clareza** do mesmo.

3. Iniciadas as negociações, prolongadas por tempo suficiente para o aclarar das posições em confronto, o ME vai buscar a **outras organizações sindicais** de professores a base para a apresentação de alterações ao seu Projecto.

O ingresso do docente "Não Satisfaz" no QEI/ME, aparece agora agravado (de 2 "Não Satisfaz" consecutivos para 3 "Não Satisfaz" interpolados):

ingresso a cargo do **órgão administrativo** da escola; ingresso com todas as suas **consequências** (o que significa que por exemplo o professor de uma escola possa vir a ocupar o lugar de **auxiliar de educação** na mesma escola).

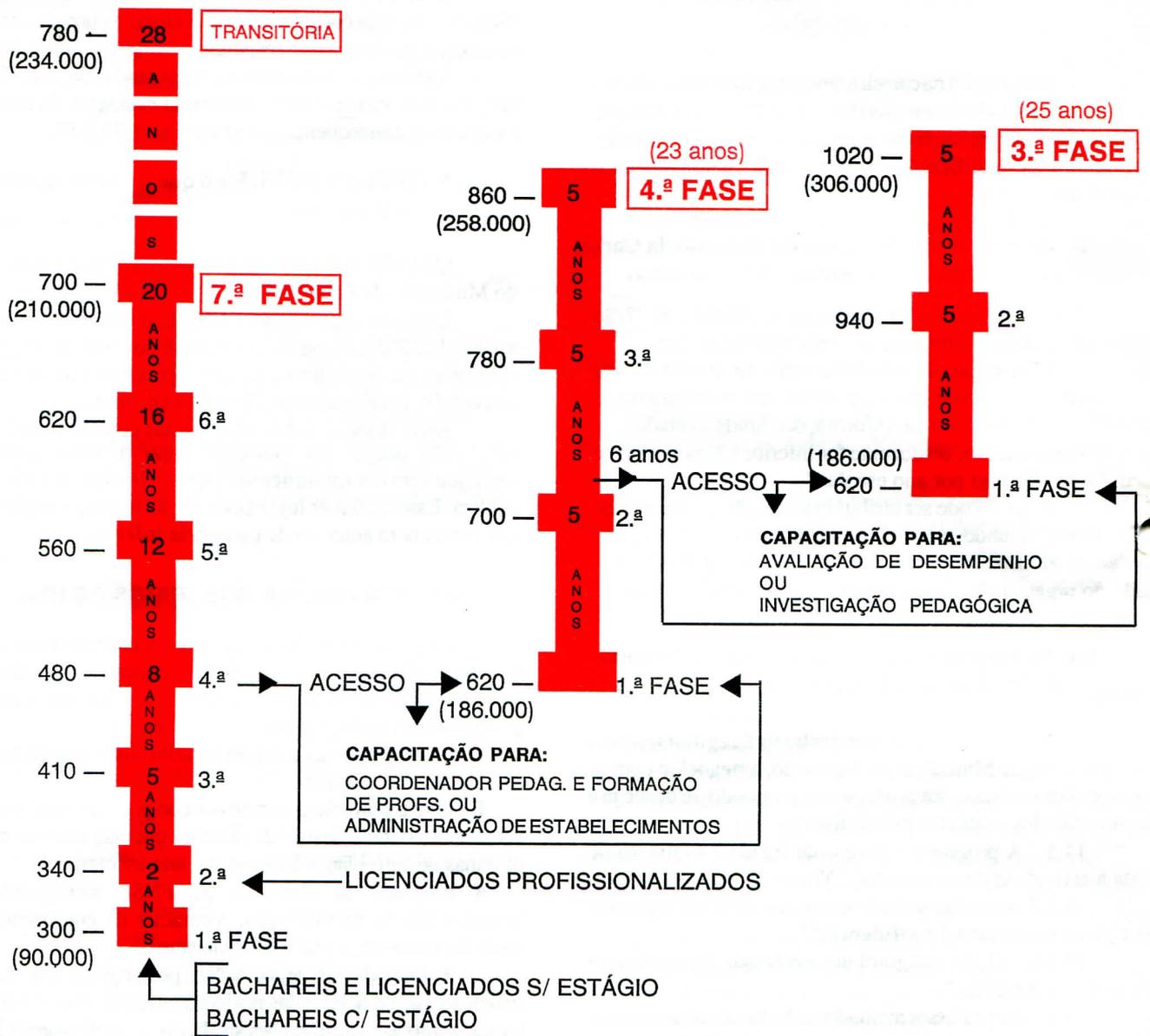
CONCLUINDO - Qual a proposta que está realmente **empenhada** em pôr em execução a Lei de Bases do Sistema Educativo?

Não é certamente a que opta pela **regressão** e pela **parcialidade**.

Não é certamente a que pune sem remissão o **docente** uma vez afastado do ensino.

**Colega**  
**Não deixes que ninguém te "QEIME"**

# A PROPOSTA DA FNSP



# A PROPOSTA DO ME

